

# O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS EMPRESAS\* /

## THE IMPACT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW ON COMPANIES

*Emerson Luiz de Oliveira Schiavo*

*Larissa Aquino Peguim\*\**

**Sumário:** *1 Introdução. 2 Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil. 3 Os objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados. 4 Motivos para as empresas se adequarem a LGPD. 5 O impacto da LGPD nas empresas. 6 Críticas. 7 Considerações Finais. 8 Lista de Abreviações. 9 Referências.*

**RESUMO:** O presente artigo tratará da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, levando em consideração a necessidade de uma lei específica acerca do tema, isso se deu em razão do crescimento da exposição de dados em âmbito mundial e para que seja resguardado o direito fundamental de proteção da privacidade. Como escopo do artigo foram apresentadas as dificuldades enfrentadas pelas empresas no Brasil na adequação as normas sancionadas pela lei, e os motivos que se fazem necessários para esta adequação. O artigo detém como objetivo o estudo da LGPD em concordância com sua implementação no cenário nacional por meio de pesquisas exploratórias, com análise de estudos bibliográficos, apresentando dados e apontando fatos conforme resultado das pesquisas. A pesquisa demonstrou que para a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito das empresas, faz-se necessário incentivo financeiro, além da adoção de políticas públicas que proporcionem conhecimento acerca da importância da proteção de dados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Geral de Proteção de Dados. Implementação. Empresas. Proteção de dados. Tratamento de dados.

**ABSTRACT:** This article will deal with the implementation of the General Data Protection Law in Brazil, taking into account the need for a specific law on the subject, this was due to the growth of data exposure worldwide and to protect the right fundamental protection of privacy. As the scope of the article, the difficulties

---

\* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, orientados pela Professora Priscila Prado.

\*\* Acadêmicos do Curso de Direito no Centro Universitário Integrado de Campo Mourão – PR. E-mails: Emersonschiavo00@gmail.com e Laripeguim@outlook.com

faced by companies in Brazil in adapting to the rules sanctioned by law were presented, and the reasons that are necessary for this adaptation. The article aims to study the LGPD in accordance with its implementation on the national scene through exploratory research, with analysis of bibliographic studies, presenting data and pointing out facts according to the results of the research. The research showed that for the effectiveness of the General Data Protection Law within companies, it is necessary to provide financial incentives, in addition to the adoption of public policies that provide knowledge about the importance of data protection

**KEYWORDS:** General Data Protection Law. Implementation. Companies. Data protection. Data processing.

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia e a globalização possibilitaram inúmeras inovações no âmbito comercial, tornando necessária a criação de legislações específicas com o intuito de prevenir danos, combater crimes cibernéticos e assegurar os direitos fundamentais, que em decorrência da constante troca e exposição de informações pessoais no âmbito digital, vem ocasionando danos.

As inovações trazidas pela criação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, buscam proteger os direitos humanos, a privacidade de dados pessoais e o livre comércio que se expande a cada dia de diferentes formas.

A LGPD foi criada e implementada após o aumento do vazamento de dados que se deu pelo crescimento da necessidade do fornecimento de dados pessoais no comércio e nas relações jurídicas na área tecnológica.

Sua implementação é regulada por normas específicas que garantem a proteção do titular dos dados pessoais e do possuidor destes dados, e ainda especificam como deve ser realizado o tratamento e o armazenamento destes dados, desde a coleta até a destinação final, resguardando sempre a finalidade para a qual os dados foram fornecidos.

A legislação deve acompanhar o crescimento e os avanços tecnológicos, e a Lei Geral de Proteção de Dados é parte essencial neste crescimento, regulamentando pontos específicos para a manutenção do direito e a

proteção tanto do titular dos dados, como do possuidor dos dados, responsável por seu tratamento.

O legislador foi bem enfático ao trazer todas as imposições e exigências de adequações que visam regulamentar as relações de consumo trazidas pela norma jurídica, no entanto, não estabeleceu mecanismos para que essa adaptação acontecesse de forma célere e efetiva por parte das empresas e de seus colaboradores.

Nesse viés, o presente artigo visa estabelecer essa relação acerca das imposições da Lei, consubstanciado, com o impacto dentro das empresas brasileiras, bem como, os mecanismos para que essa adaptação seja de fato concreta e segura, tanto para a empresa quanto para o titular dos dados.

## **2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL**

É assegurado constitucionalmente a cada pessoa a privacidade, o direito de imagem e a honra, no artigo 5º, inciso X e XII, correlacionado com o artigo 2º da Lei Geral de Proteção de Dados, que possuem em seu texto os fundamentos gerais da lei que visam a proteção no tratamento de dados pessoais.

Há alguns anos, ocorreu uma discussão/polêmica envolvendo o Facebook e a Cambridge Analytica na Europa, em que dados pessoais foram utilizados para influenciar eleições. Depois disso, a Comunidade Europeia endureceu as regras sobre dados pessoais, criando a GDPR, a lei de proteção de dados europeia, que serviu de inspiração para a brasileira.

Com o surgimento da Lei de proteção de dados europeia, a GDPR, países como o Brasil foram inspirados e até mesmo obrigados a seguir o mesmo caminho, devido ao crescimento do cibercrime, nesta toada a implementação dessa lei foi realmente necessária, haja vista, a insegurança nas relações de importação e exportação, sem que tenha uma lei para regulamentar essa comercialização.

Seguindo o ritmo da globalização, e do crescimento dos crimes virtuais principalmente no âmbito do comércio eletrônico, a Lei Geral de Proteção de Dados definiu o que é e o que não é legal em termos de exposição de dados pessoais de pessoas naturais estabelecendo um padrão para a realização de negócios jurídicos como a compra e venda de produtos ou até mesmo a contratação de serviços, que são impossíveis de serem realizados no âmbito digital sem o uso de dados pessoais.

Neste sentido, com a pressão da União Europeia, bem como o aumento do vazamento de dados e ainda o crescimento na área tecnológica, no que diz respeito ao comércio eletrônico, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) foi publicada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, com exceção das sanções administrativas que passaram a ser exigíveis a partir de 1º de agosto de 2021.

Com esse passo, o Brasil segue a tendência de países europeus e demais nações mundiais que estão regulamentando o uso e tratamento de dados pessoais. Sendo um dos objetivos da LGPD justamente essa regulamentação de dados pessoais, processo que envolve uma série de operações, no qual, abrangem desde a coleta até a organização e destruição das informações levantadas.

Neste escopo, a LGPD pode ser realizada por dois agentes de tratamento, o Controlador e o Operador. Além deles, há a figura do Encarregado, que é a pessoa indicada pelo Controlador para mediar a comunicação entre o Controlador, o Operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Para o exercício dos direitos dos titulares, a LGPD prevê um conjunto de ferramentas que aprofundam obrigações de transparência ativa e passiva, e criam meios processuais para mobilizar a Administração Pública.

No entanto, com o advento dessa nova Lei e as imposições trazidas em seu texto, houve um grande impacto nas empresas, no sentido de implementação das exigências elencadas para a realização do tratamento de dados pessoais, no qual, não houveram mecanismos que instruísem essa implementação

de forma hábil e facilitadora, tanto para os administradores, quanto para os colaboradores.

Com isso, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou uma série de guias orientativos sobre temas afetos à proteção de dados pessoais. Entre os temas abordados estão o tratamento de dados pessoais pelo poder público; a aplicação da LGPD no contexto eleitoral; e a proteção de dados pessoais. Todos estes, com objetivo de orientar os agentes de tratamento sobre as boas práticas na área, além de traçar um panorama geral sobre o assunto, abordando desde questões mais conceituais como a classificação desta tecnologia de acordo com diversos parâmetros, até pontos mais técnicos como as boas práticas a serem observadas na sua utilização em sites eletrônicos, com viés educativo elencando direitos e deveres dos agentes envolvidos.

### **3 OS OBJETIVOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O objetivo da Lei geral de proteção de dados encontra-se elencado em seu artigo 1º, como já mencionado, é a regulamentação do tratamento de dados pessoais fornecidos em operações de consumo, negócios comerciais ou qualquer procedimento que envolva o fornecimento de dados pessoais a uma determinada empresa ou instituição. O que demanda obrigatoriamente que operações no tratamento destes dados com a finalidade específica de proteção contra possíveis vazamentos.

A implementação de tais normas trazidas pela referida lei buscam tutelar direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, trazendo uma nova gestão às relações jurídicas e comerciais que envolvam o uso de dados pessoais, por pessoa natural ou jurídica. O 6º artigo da lei, elenca os dez princípios que devem orientar o tratamento de dados e garantir que a lei tenha seus objetivos cumpridos, sendo estes:

### 3.1 PRINCÍPIO DA FINALIDADE

O princípio da finalidade, como o nome já dispõe, foi criado com a exigência da lei de que seja realizado o tratamento nos dados fornecidos, sejam eles específicos, legítimos, explícitos e informados ao titular do dado. Assim, não basta apenas o consentimento do titular no fornecimento dos dados, mas também, é necessário que seja respeitada a finalidade para o qual este foi fornecido.

### 3.2 PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO

Este princípio determina que o tratamento realizado nos dados fornecidos seja compatível com a finalidade para o qual foi destinada, e apresentada pelo possuidor. O que garante que sejam estabelecidos e cumpridos limites estipulados pelo titular na hora do fornecimento.

### 3.3 PRINCÍPIO DA NECESSIDADE

Este princípio define que o tratamento dos dados precisa ter um limite, sendo este apenas o necessário para que seja cumprida a sua finalidade. Sendo imprescindível que este seja: pertinente, proporcional e não excessivo. Isto impede também que sejam coletados dados desnecessários para atingir a finalidade desejada.

### 3.4 PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO

Dispõe acerca da consulta gratuita e facilitada do titular dos dados em qualquer atividade que envolva o tratamento destes, o que deverá garantir que a consulta poderá ser feita a qualquer momento devido ao armazenamento que garantirá o livre acesso ao titular. Disposto no artigo 9º da LGPD, estão as informações que poderão ser requeridas pelo titular.

### 3.5 PRINCÍPIO DA QUALIDADE DOS DADOS

Este princípio garante aos titulares exatidão, relevância, clareza e atualização de seus dados tratados, levando em conta sempre o que realmente necessita de tratamento e a finalidade. Também é garantido ao titular uma revisão

do que foi decidido durante o fornecimento quando o tratamento dos dados afetarem seus interesses.

### 3.6 PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

O princípio da transparência garante ao titular informações claras e precisas, mas a lei limita o princípio da transparência em casos de segredos comerciais que não permitam a divulgação acerca do tratamento dos dados.

### 3.7 PRINCÍPIO DA SEGURANÇA

Dispõe acerca da utilização de todos os meios mais eficazes para que sejam protegidos os dados fornecidos, seja de maneira digital ou física. Para que seja evitado o vazamento ou qualquer outro tipo de acesso não autorizado previamente, o possuidor deverá se adequar a todas as medidas possíveis.

### 3.8 PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

Basicamente, o princípio da prevenção ampara o princípio da segurança mencionado acima, impondo o uso de medidas preventivas a fim de evitar danos. A lei recomenda a adoção de normas de segurança, obrigações específicas e padrões técnicos no tratamento dos dados.

### 3.9 PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Tem sua finalidade no impedimento do uso dos dados fornecidos em qualquer tipo de discriminação, ato ilícito ou abusivo. Visando sempre a proteção do titular. Em caso de segredo comercial, a ANPD deve realizar uma auditoria para a solução do caso.

### 3.10 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO

Por último e não menos importante, é obrigatório ao possuidor dos dados atestar as medidas usadas para o devido cumprimento das normas da LGPD,

podendo ser responsabilizado de maneira individual ou solidária para com o operador, caso haja algum vazamento ou violação.

## **4 MOTIVOS PARA AS EMPRESAS DE ADEQUAREM A LGPD**

### **4.1 É LEI**

A Lei geral de proteção de dados é uma obrigação, e se aplica a todos os segmentos, sendo indiferente o tamanho da empresa, sua adequação deve ser imediata e este é um processo que pode levar meses para ser concluído, por esses e outros motivos elencados abaixo sua implementação deve ser priorizada pelas empresas.

### **4.2 EFEITO CASCATA**

A lei dispõe que as empresas permanecem sendo responsáveis por dados pessoais que compartilham, ou seja, caso haja uma violação na privacidade destes dados em decorrência de compartilhamento da empresa, esta será responsabilizada judicialmente.

Um ponto importante a ser ressaltado no efeito cascata, é que mesmo que uma empresa já tenha se adequadado as normas previstas da lei geral de proteção de dados, ela precisa adquirir produtos ou prestação de serviços de empresas que também estejam adequadas as normas impostas, para a própria proteção e de seus colaboradores. O que causa o efeito cascata, onde empresas buscam relações de compra e venda, principalmente, apenas com empresas adequadas as normas.

### **4.3 PUBLICIDADE**

Pesquisas realizadas pela Veritas Technologies (RAFAEL SUSSKIND, 2020), mostram que quase 69% dos brasileiros deixariam de comprar de uma empresa que não possui a implementação das normas de proteção aos dados, e ainda, 59,8% daqueles que são leais a determinada marca, considerariam buscar uma nova marca que possui a adequação as normas de proteção de dados.

Desta forma, a divulgação da proteção de dados e da preocupação com a proteção aos dados pessoais gera uma publicidade positiva, e se torna um diferencial para a empresa, já que a importância do assunto cresce cada vez mais, e deve ser explorada em diversos âmbitos pelas empresas que se adequarem.

#### 4.4 MULTAS E SANÇÕES

Com a criação da LGPD, se fez necessário a formação de um órgão que fosse responsável em editar as normas, atender a consultas e realizar a fiscalização, atuando quando necessário nas empresas, diante disso adveio a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, embasada nas disposições da lei 13.853/2019, que alterou a Lei 13.709/2018, exatamente para dispor sobre tudo que emana a proteção de dados pessoais e também, como já mencionado, para a criação e regulamentação do devido órgão fiscalizador.

A lei estabeleceu uma multa que pode chegar até 2% do valor da receita bruta de determinada empresa no exercício anterior, podendo este valor chegar até R\$ 50 milhões. A ANPD tem ainda o poder de bloquear, em casos mais graves, ou até mesmo eliminar os dados pessoais tratados por uma empresa, o que pode gerar uma inviabilização na continuidade da atuação da empresa, dependendo de sua área de atuação.

#### 4.5 PROCESSOS JUDICIAIS

Com base no que é disposto na LGPD, qualquer pessoa que se sinta lesada no que se refere aos seus dados pessoais fornecidos a uma empresa, pode ingressar com uma ação judicial contra ela. E isto não é condicionado a existência da ANPD ou de suas sanções administrativas.

O valor a ser ressarcido varia de acordo com o entendimento do julgador, o que depende também dos prejuízos causados ao titular dos dados em decorrência do vazamento.

É importante mencionar, que mesmo antes da vigência da lei já existiam processos judiciais com base na proteção de dados pessoais fornecidos em

relações de consumo, com base no que dispõe o Código de Defesa do Consumidor que prevê em suas normas algumas obrigações neste sentido.

A LGPD abriu uma possibilidade enorme para que as pessoas tenham seu direito de proteção a dados resguardados e possam buscar amparo judicial, tendo em vista que empresas que não se adaptarem sofrerão com processos judiciais, sendo comum no Brasil dada a cultura extremamente litigante do país. Contudo, empresas que se adequarem de forma efetiva as imposições da norma, ainda estarão sujeitas a processos judiciais, mas de maneira mais branda, com indenizações em conformidade com o dano causado.

#### 4.6 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Entre as medidas técnicas de segurança da informação, o processo de adequação se baseia na ISO 27001, que traz uma abordagem sistemática para o tratamento e proteção de informações. Destaca-se entre essas medidas, a adoção de Firewall, criptografia e diversas outras medidas que podem ser adotadas.

A empresa que passar pela adequação de normas e adotar as medidas de proteção necessária ao sofrer um ataque de programas maliciosos, como o Trojan<sup>3</sup> por exemplo, tem os riscos reduzidos devido a proteção já adquirida. Em 2018 este tipo de ataque causou um prejuízo de U\$ 45 bilhões no mundo, que teriam sido evitados, ou ao menos reduzidos, com a adoção de medidas de proteção como as citadas anteriormente.

#### 4.7 MAPEAMENTO DE PROCESSOS

A adequação da lei inclui a reanálise de todos os processos da empresa que envolvam o tratamento de dados pessoais, isso é fundamental na busca por minimizar os riscos para a empresa. Uma vez que tais processos tendem a serem executados de maneira obsoleta por serem feitos da mesma forma por muito tempo.

---

<sup>3</sup> \* Qualquer malware malicioso, que engana os usuários sobre sua verdadeira intenção, também conhecido como “Cavalo de troia”.

A capacitação de colaboradores promove mudanças na execução de tarefas, o que proporciona melhorias que não haviam sido notadas anteriormente e uma maior eficiência para a empresa.

## **5 O IMPACTO DA LGPD NAS EMPRESAS**

Um dos aspectos mais inovadores dessa nova lei, é a disposição referente ao poder de consentimento do titular dos dados pessoais que serão coletados, dispondo que o titular é quem decide sobre a forma com que suas informações serão tratadas.

Com a vigência da Lei, em 2020, as empresas que lidam com dados tiveram um período de adaptação. Muito se fala na LGPD e nos impactos gerados nas empresas e usuários. Portanto empresas de qualquer segmento devem realizar a coleta e o tratamento de dados dos clientes, independentemente de qual for a finalidade do uso de dados, como cadastro para realizar login, aplicar descontos, entre outros, as organizações devem ser transparentes pelas quais razões solicitam os dados dos clientes.

Nesse sentido, há um impacto significativo, visto que é necessário ter o consentimento do usuário para ter acesso às informações. Desse modo, se a empresa deseja enviar e-mail de marketing, por exemplo, só será possível por meio da autorização do consumidor que permite que a companhia utilize seus dados.

Fábio Pereira (2020, s/p), explica:

A LGPD terá grande impacto nas relações comerciais e de consumo, principalmente diante da tendência de tratamento de dados pessoais de consumidores com a finalidade de traçar seu perfil. Para empresas com bases de dados já consolidadas, poderá haver necessidade de se buscar o re consentimento. Em caso negativo, é possível que seu uso seja questionado.

Além disso, o indivíduo poderá solicitar a exclusão de seus dados para a empresa, que obtém a obrigação de realizar a resposta de modo ágil aos titulares dos dados e deve ser respondido em até 15 dias úteis. Sendo assim, as empresas que não cumprirem a LGPD estão sujeitas a serem penalizadas, entre

elas a multa de até 2% do faturamento no qual o valor máximo da sanção é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

As organizações que se adequam a LGPD devem formalizar um relatório com todas as medidas, em que estão relacionadas às estratégias e processos aplicados para garantir a proteção dos dados dos titulares. Ou seja, um relatório documentado pela empresa, que serve como um termo de responsabilidade em caso ataques cibernéticos.

Nesta toada em que as empresas devem se adequar a LGPD, de igual maneira os seus colaboradores, onde os funcionários que exercem funções laborais devem ser treinados de acordo com a demanda de cada setor.

Segundo a pesquisa “Estratégias para um futuro cibernético” (Deloitte, 2021, s/p), 47% das empresas já destinam seus treinamentos sobre segurança cibernética e proteção de dados a todos os funcionários. Mas apenas 14% qualificam os profissionais de TI, enquanto 4% investe nos profissionais de riscos/governança, 2% treina somente o grupo executivo e 33% admite que não oferece treinamento algum.

Esse treinamento deverá ser feito no primeiro dia de serviço do colaborador, pois, com o devido treinamento o mesmo poderá evitar violações de segurança ou até na detecção de incidentes.

Cumprindo ainda mencionar outra pesquisa acerca do vazamento de dados, feita pela Associação Internacional de Profissionais de Privacidade (01/2022, s/p), que constatou que 70% das violações de dados advêm do erro humano, ou seja, o treinamento dos profissionais que irão lidar com os dados dos clientes é de extrema importância, para prevenir o vazamento desses dados.

Ocorre que durante essa adaptação as empresas encontram dificuldades no processo de adoção das medidas impostas pela LGPD, por se tratar de algo novo e ainda pouco conhecido, principalmente pelo custo financeiro necessário para que seja implementado um sistema baseado na privacidade exigida para o tratamento de dados.

Diante de tanta complexidade e dificuldade, mesmo as empresas interessadas na adoção das medidas impostas pela LGPD não aderem facilmente a lei, levando em consideração também a grande responsabilidade elencada pela LGPD em casos de violação da proteção de dados, onde a empresa é responsabilizada.

A principal medida adotada atualmente pelas empresas que procuram se enquadrar nos parâmetros da LGPD é a adoção de uma assessoria jurídica especializada no assunto, que direciona as empresas aos demais departamentos necessários para a implementação das medidas necessárias.

## **6 CRÍTICAS**

Destarte, é imensurável a importância no tratamento de dados pessoais, em decorrência do altíssimo número de vazamento e de crimes cibernéticos cometidos em relação a esses dados. Nesse sentido, em termos de política pública, os objetivos da LGPD são fundamentais. Conscientizar as empresas sobre o uso de dados pessoais e educar os cidadãos sobre o controle que eles podem exercer sobre seus dados é simplesmente incrível. Criar uma cultura de zelo e cuidado sobre a privacidade é o grande acerto da LGPD.

Contudo, trata-se de uma lei extensa e complicada, com diversas obrigações ambíguas, de difícil interpretação, e um custo regulatório imenso para sua fiscalização e aplicação. Essas complexidades tornam-se um desafio para empresas, sobretudo as pequenas e médias, pois o custo para se adequar à LGPD é astronômico.

E tudo que foi mencionado é pautado em uma lei, mas o impacto é na gestão, pois, implica diretamente na revisão desses dados dentro das empresas e principalmente no treinamento dos funcionários, que deverá ser efetivado um novo ramo organizacional e profissional, com departamentos encarregados de proteger e gerir esses dados.

Outro ponto a ser discutido é em relação ao órgão federal responsável por fiscalizar e aplicar a LGPD, a ANPD (Autarquia Nacional de Proteção de Dados), que foi criada em 2018 e sancionada em 2019. Para Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança.

Observa-se, no entanto a criação de um órgão com poder de fiscalização, porém não se verifica um órgão que trabalhe exclusivamente para criar mecanismos de adequação, e que possa oferecer ajuda as empresas, seja com informações ou serviços, sendo, talvez a principal lacuna da presente Lei, pois trata-se de uma norma recente e com imposições seríssimas e de difícil adequação por parte das empresas e de seus funcionários, que são os principais responsáveis pela manutenção desse tratamento.

Desta forma, mais políticas públicas devem ser introduzidas como meio de incentivo, para que as empresas se adequem a LGPD, como o desconto em impostos, incentivos financeiros relacionados a empréstimos para a aquisição de softwares de adequação, até mesmo a famosa linha de crédito.

Neste sentido, cabe trazer a baila a decisão da 4ª Vara Federal de Campo Grande (MS), no qual, permite que toda organização possa ir atrás do crédito nos impostos sobre investimentos na LGPD judicialmente. Na ocasião, a decisão foi favorável a rede de lojas do ramo da moda masculina e feminina, que obteve o direito a créditos de PIS e Cofins sobre os gastos com implementação de sistemas de gerenciamento e privacidade de dados, em cumprimento à LGPD. Destacam-se os seguintes trechos da decisão judicial: “Tratando-se de investimentos obrigatórios, inclusive sob pena de aplicação de sanções ao infrator das normas da referida Lei 13.909/2018, estimo que os custos correspondentes devem ser enquadrados como insumos” e “(...) o tratamento dos dados pessoais não fica a critério do comerciante, devendo então os custos respectivos serem reputados como necessários, imprescindíveis ao alcance dos objetivos comerciais “.

Ainda, nessa mesma toada, o reconhecimento de insumos para créditos de PIS e Confins, tem ganhado expressiva relevância, em decorrência do

entendimento do STJ, que trouxe o conceito de insumos: “deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou ainda a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte”.

Considerando, o atual cenário brasileiro, no que diz respeito aos incentivos disponibilizados para que as empresas se adequem de forma mais voluntária e genuína as imposições da LGPD, verifica-se que a Lei dispõe alguns métodos para que haja essa implementação, mas, que não acontece de forma efetiva. Haja vista, as dificuldades encontradas inclusive na emissão de notas fiscais, onde as empresas estão tendo que investir em tecnologia adequada, para que a lei seja cumprida, ou seja, mais um aumento nos gastos. No Brasil, cerca de 99% são micro e pequenas empresas (Ministério da Economia, 07/2022, s/p), com isso, o elevado custo da implementação da tecnologia para o preparo e adequação dos dados, sem dúvidas, não estão no orçamento dessas micro e pequenas empresas, que não possuem condições estruturais para tantas imposições, sem que haja políticas públicas voltadas para tanto.

Exemplo disso, são as políticas públicas voltadas a conscientização e educação para o fornecimento de dados dos usuários, sendo importante para o cumprimento do princípio da finalidade, pois este, também é uma forma de prevenção de utilização dos dados de forma segura, considerando que é importante que as empresas tenham o conceito amplo de dados claro, pois muitas podem lidar com informações que nem sabem que remetem a dados pessoais.

Com isso, segundo estudo, os fatores que mais pesam para as empresas são ausência de capital para investir em novos processos, falta de profissionais qualificados e confusão sobre quais áreas precisam receber cuidados especiais. As empresas sabem que precisam se adequar, mas muitas delas não sabem por onde começar devido à falta de conhecimento e verba para estruturar as mudanças devidas.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a LGPD veio para garantir que os dados pessoais sejam de propriedade de quem é de direito e não de quem os retém, sendo o direito à privacidade o que rege esta lei, fazendo com que as empresas tenham que se adequar a estabelecer o que é de fato necessário, para solicitar aos clientes, sendo obrigadas a criarem áreas de controle, proteção e exclusão de dados, sendo penalizadas, com multas de até 2% do faturamento anual da empresa, caso não se adequem e não cumpram com as imposições trazidas pela norma.

Conforme observado no presente artigo, a Lei geral de Proteção de Dados, entrou em vigor no Brasil para que houvesse uma norma que regulamentasse a comercialização, sem que houvesse prejuízos para as partes envolvidas. Além do fato de que houve um grande aumento no número de vazamento de dados, seja pela falta de sistematização das empresas e do preparo dos colaboradores para gerir tais dados, quanto para os crimes cibernéticos.

Grandes foram as mudanças e imposições trazidas para as empresas brasileiras e conforme debatido, não houveram mecanismos para que a adequação fosse de forma efetiva.

Nesse sentido, considerando a importância que a LGPD possui nos dias de hoje, com o aumento da comercialização nas áreas eletrônicas, com o crescimento do número de empresas que armazenam dados de clientes, se faz necessário que haja de forma efetiva e eficaz órgãos que atuem desde a elaboração da norma até sua aplicabilidade, fornecendo mecanismos e estabelecendo formas de auxiliar as empresas nesse período de adequação a Lei, em especial, no preparo dos funcionários dessas empresas, pois, são os principais responsáveis pela manutenção desses dados.

E por fim, com custos mais acessíveis, haja vista, que a LGPD sofreu grandes influências da Lei europeia, no entanto, não possui a mesma realidade econômica e social desses países, devendo assim ser olhada de forma mais minuciosa por parte das autarquias políticas, que podem e devem investir

nesse ramo de colaboração com as empresas de pequeno, médio e grande porte, fazendo com que gire a economia brasileira e diminua o vazamento de dados.

Contudo, sugere-se a adoção de políticas públicas no sentido de tornar conhecido o direito a proteção de dados, agora resguardado por lei específica, usando meios de fácil acesso como as redes sociais por exemplo, para promover conteúdos informativos acerca do tema, e sugere-se ainda, ao Poder Legislativo, a adoção de uma linha de crédito facilitado, em caráter obrigatório, para as empresas que se adequem aos termos de LGPD, de maneira a facilitar a implementação da lei, conferindo junto a linha de crédito juros menores para o pagamento, um tempo razoável de carência e variadas formas de pagamento, de modo a auxiliar as empresas a se adaptarem a lei, sem grandes prejuízos financeiros.

#### **LISTA DE ABREVIACÕES:**

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

GDPR - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

#### **REFERÊNCIAS:**

CARTOLARI, L. R.; SILVA, D. P.; Científico, A. A Lei Geral De Proteção De Dados Como Ferramenta De Proteção Dos Direitos Fundamentais. P. 1–20, 2018.

LANDAU, E. C.; CRUZ, R. K. DA; HIRSCH, A.; Pimenta, Fernando Martins Guimarães, D. P. No Brasil No Brasil., V. D, P. 199, 2012. Disponível Em: <Www.Cnpms. Embrapa.Br>.

PADILHA RAMOS, L. C.; GOMES, A. V. M. Lei geral de proteção de dados pessoais e seus reflexos nas relações de trabalho. Scientia Iuris, v. 23, n. 2, p. 127, 2019.

WERVLOET, S. A Incidência Da Lei Geral De Proteção De Dados E O Compliance Nas Relações De Trabalho Como Instrumentos Para A Proteção De Dados Pessoais Do Trabalhador Na 4a Revolução Industrial., P. 1–10, 2022.

DPO EXPERT, 17 de junho de 2020, disponível em: <https://dpoexpert.com.br/lgpd-7-motivos-para-sua-empresa-se-adequar-agora/>. Acesso em 08 de setembro de 2022.

SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, 24 de junho 2022, disponível em: <https://izap.com.br/blog/os-principais-impactos-da-lgpd/>. Acesso em 10 de setembro de 2022

MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 21 de outubro de 2022, disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/lqpd#:~:text=A%20Lei%20Geral%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,da%20personalidade%20de%20cada%20indiv%C3%ADduo>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE RAMOS, 16 de setembro de 2020, disponível em: <https://www.projtodraft.com/por-que-a-lqpd-ja-comeca-cercada-de-incertezas/#:~:text=A%20lista%20de%20cr%C3%ADticas%20%C3%A0,sobretudo%20as%20pequenas%20e%20m%C3%A9dias>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 18 de outubro 2022, disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias-periodo-eleitoral/anpd-lanca-guia-orientativo-201ccookies-e-protecao-de-dados-pessoais201d#:~:text=A%20ANPD%20j%C3%A1%20publicou%20uma,a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados%20pessoais>. Acesso em 28 de setembro de 2022.

MACHADO MEYER, 06 de agosto de 2019, disponível em:

<https://valor.globo.com/patrocinado/machado-meyer-advogados/inteligencia-juridica/noticia/2019/08/06/as-principais-mudancas-na-lei-geral-de-protecao-de-dados.ghtml>. Acesso em 03 de setembro de 2022.

LUGAR DE GENTE, SISTEMAS HUMANOS, 04 de janeiro de 2022, disponível em:

<https://blog.lg.com.br/treinamento-lqpd-colaboradores/>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

BLOGSKILL, 27 de julho de 2022, disponível em:

<https://gruposkill.com.br/blogskill/decisao-judicial-permite-credito-no-pis-e-cofins-sobre-investimentos-com-a-lqpd/>. Acesso em 18 de outubro de 2022.

HONDATAR ADVOGADOS, 15 de julho de 2021, disponível em:

<https://www.hondatar.com.br/justica-federal-de-ms-considera-gastos-com-a-lqpd-como-insumos-e-reconhece-direito-a-credito-de-pis-e-cofins/>. Acesso em 21 de outubro de 2022.

TAXCEL, 15 de março de 2022, disponível em:

<https://blog.taxceladdins.com.br/lqpd-desafios-que-as-empresas-ainda-estao-enfrentando-na-gestao-dos-dfe/>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 07 de julho de 2022, disponível em:

[https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses#:~:text=As%20micro%20e%20pequenas%20empresas,\(MEI\)%20s%C3%A3o%20mulheres%20empreendedoras](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses#:~:text=As%20micro%20e%20pequenas%20empresas,(MEI)%20s%C3%A3o%20mulheres%20empreendedoras). Acesso em 20 de outubro de 2022.

CENTRO DE SOLUÇÕES AO EMPRESÁRIO, 17 de novembro de 2021, disponível em:

<https://clinsindihospa.com.br/principais-dificuldades-das-empresas-para-se-adaptarem-a-lei-de-protecao-de-dados/>. Acesso em 18 de outubro de 2022.